



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 776/2015

em 15 de setembro de 2015.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

144 / 15

Senhor Presidente,

Em época de notória recessão econômica nacional, onde se reflete as consequências nos municípios, provocando queda e atrasos nos repasses de recursos, excepcionalmente, é necessária a modificação temporária de jornada de trabalho, expediente e atendimento ao público nas repartições da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Birigui, visando ampliar a contenção de despesas.

Neste mesmo cenário, a população é gravemente atingida afetando a pontualidade no pagamento dos tributos municipais, o que por si só gera o enfrentamento de dificuldades financeiras, principalmente, no que se refere ao cumprimento das obrigações fixas da municipalidade.

Após a adoção de medidas de contenção de despesas, sendo necessárias outras que visem à redução imediata dos custos da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município, bem como a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais com fornecedores e pagamento de servidores.

Vale destacar que, tais medidas não implicarão, em hipótese alguma, em qualquer alteração na remuneração do servidor.

Nesse sentido, por fim, considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do poder público no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, para cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por uma questão de interesse público, a municipalidade visa cumprir o princípio da eficiência contribuindo na diminuição dos custos do erário público para a continuidade de suas ações e investimentos.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

SOBRE A MODIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA DE TRABALHO, EXPEDIENTE E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI”.

Aguardando a manifestação desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 144/15

DISPÕE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, SOBRE A MODIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE JORNADA DE TRABALHO, EXPEDIENTE E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Por necessidade do serviço e mediante autorização do Prefeito Municipal, as jornadas de trabalho e o expediente da Prefeitura poderão ser modificados temporariamente.

§ 1º. O ato que determinar a modificação de jornada e o expediente deverá prever exceções quanto às repartições e órgãos municipais que prestam serviços essenciais à população biriguiense, assim considerados pelo respectivo Secretário Municipal ou equivalente, a fim de que não haja prejuízo ao atendimento e à execução dos serviços.

§ 2º. As medidas decorrentes do disposto no *caput* deste artigo não implicarão, em hipótese alguma, em qualquer alteração na remuneração do servidor.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES
Secretário de Administração

TADEU LUCIANO SECO SARAVALLI
Secretário de Gabinete Interino